

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

(Do Poder Executivo Federal)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 18:58:55.253 - PLEN
EMP 351 => PLP 68/2024

EMP n.351

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o Art..... à SEÇÃO III “Das Exportações de Bens Materiais” do CAPÍTULO V do TÍTULO I.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar Nº 68, de 2024, o seguinte dispositivo:

“Art. **XX**º. O sistema de Tax Free incidirá sobre a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aplicáveis aos bens adquiridos por turistas estrangeiros no Brasil, sob condição de saída do bem do território nacional, constituindo-se, neste caso, em uma exportação.

§ 1º. Ao solicitar o reembolso do Tax Free, os turistas estrangeiros deverão comprovar as compras realizadas mediante apresentação de nota fiscal.

§ 2º Não serão elegíveis para reembolso os itens consumidos durante a estadia no país, tais como despesas em restaurantes, hospedagem e serviços turísticos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e requisitos específicos para implementação do Tax Free.”

JUSTIFICAÇÃO

Como Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados vejo que o estabelecimento do sistema *Tax Free* no Brasil é de extrema importância para promover a atração de turistas estrangeiros no Brasil, estimulando o comércio e aumentando a competitividade do país como destino de compras.

Ao permitir que os turistas estrangeiros recuperem parte dos impostos pagos em suas compras, o Brasil torna-se mais atrativo e acolhedor para visitantes de todo o mundo, impulsionando assim o setor de turismo e contribuindo para o desenvolvimento



econômico do país. Vários países ao redor do mundo, como França, Itália, Espanha, Reino Unido, Portugal, Suíça e Japão, utilizam o sistema de *Tax Free* para atrair turistas e promover o turismo de compras. Ao implementar o *Tax Free*, o Brasil se alinha com as práticas adotadas por outras nações líderes em turismo, fortalecendo sua posição no mercado global e criando oportunidades para o crescimento econômico sustentável.

A prática *Tax Free* vem sendo adotada por inúmeros países mundo afora, com o propósito de estimular o consumo de bens por turistas internacionais. A rigor, os modelos jurídicos para tal têm como base a desoneração das exportações, o que de fato ocorre quando um turista adquire um produto e o leva em sua bagagem no retorno ao seu país.

Nesse sentido, há de ser proveitoso para a internalização de divisas, o fomento às compras pelos turistas internacionais. A presente emenda cria essa possibilidade, equiparando o Brasil às boas práticas de políticas turísticas internacionais, deixando para o poder executivo a regulamentação posterior.

Ademais vale informar que o *Tax Free* já foi aprovado no CONFAZ em setembro de 2023, através do Convênio 150.

Logo, é perfeitamente justo que se adeque ao novo ordenamento jurídico que irá advir da Reforma tributária.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Paulo Litro
PSD/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Litro)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240148455600, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 2 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 18:58:55.253 - PLEN
EMP 351 => PLP 68/2024

EMP n.351



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240148455600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro e outros